

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 316/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR FELICIANO RODRIGUES.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 316/2021

AUTORES: DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR FELICIANO RODRIGUES.

PROTOCOLO Nº: 4838/2021



00100500



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº

316/2021

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Feliciano Rodrigues.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Feliciano Rodrigues.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Feliciano Rodrigues, nascido na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1944, também conhecido como Pai Tomé, é de família kardecista, filho de João Rodrigues e Georgina Rodrigues de Oliveira, e desde criança apresentou sinais de mediunidade.

Em 1969 casou-se com Tereza Rosa de Oliveira, e tiveram cinco filhos: Fátima (1969), José Luiz (1970), Luciano (1974), Luciana (1976), Alex (1977) e Tiele (1986).

No ano de 1973, mudaram-se para Paranavaí, no noroeste do Estado do Paraná. Lá, seus familiares lhes apresentaram a umbanda raiz, e seu Feliciano, buscando seu desenvolvimento espiritual, começou a frequentar o terreiro de Pai Felipe de Aruanda, que convocou também Dona Tereza para que cumprissem a missão espiritual que era de ambos.

Por sede de conhecimento sobre a religião de matriz afro-brasileira, os cônjuges vivenciaram experiências em outros terreiros, como o de João Salvador e do terreiro de Pai Tomás Mineiro, que foi o precursor da Umbanda no noroeste do Estado do Paraná, e resistiu a diversas situações de intolerância religiosa. Também frequentaram o Terreiro de Mãe Zilda e Mãe Mariazinha, onde aprenderam muito do que praticam até hoje.

Na década de 1980, com a alta demanda de amparo espiritual da população, Seu Feliciano e Dona Tereza ajudavam a comunidade com atendimentos e benzimentos e, em 1982 ergueram seu próprio terreiro, ajudando o público e desenvolvendo os médiuns, formando uma comunidade umbandista na região.

A eficiência de seus trabalhos se expandiu além da pequena cidade de Paranavaí e alcançou o sul do Estado e também a capital, Curitiba. Inicialmente vinham até a capital apenas para ajudar quem precisasse, fosse com doenças, comorbidades ou diferentes problemas espirituais. Em 1986, mudaram-se para Curitiba, passando por muitas dificuldades, como a falta de emprego, a adaptação ao novo local e a chegada de sua mais nova filha.

Atualmente, Seu Feliciano e Dona Tereza ainda realizam atendimentos no bairro Abranches, local onde moram desde 1987, sendo que o terreiro em que trabalham é objeto de processo de tombamento municipal, resistindo às adversidades, restaurando e preservando o ecossistema, e amparando aqueles que necessitam de auxílio, perpetuando e semeando as doutrinas da umbanda raiz.

Pelas razões expostas, pedimos apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 30/06/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398502** e o código CRC **00D7A14B**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: FELICIANO RODRIGUES
Número do RG: 15277546-6
Nome mãe: GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Nome pai: JOÃO RODRIGUES
Data nascimento: 02/12/1944
Naturalidade: PRESIDENTE VENCESLAU/SP

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 28 de junho de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 7A2A1HZ, ou acessando o QR-Code ao lado;
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 46669612021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FELICIANO RODRIGUES**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **JOÃO RODRIGUES** e **GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nascido(a) aos 02/12/1944, natural de **PRESIDENTE VENCESLAU/SP**, documento de identificação 15.277.546-6 SSP/PR, CPF 174.803.459-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:50 de 28/06/2021



46669612021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 46669612021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FELICIANO RODRIGUES**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOÃO RODRIGUES e GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 02/12/1944, natural de PRESIDENTE VENCESLAU/SP, documento de identificação 15.277.546-6 SSP/PR, CPF 174.803.459-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:50 de 28/06/2021



46669612021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 27/2021 - 0398682 - GDGOURA

Em 29 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente com o intuito de **AUTORIZAR**, na condição de líder do PDT nesta Casa de Leis, a utilização de cota partidária (**PDT - Partido Democrático Trabalhista**), para a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Feliciano Rodrigues, por proposição do próprio Deputado que este subscreve.

Atenciosamente,

Goura

Deputado Estadual

Ilustríssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba-PR



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 30/06/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398682** e o código CRC **3B3CCCB6**.



13406-91.2021

0398682v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1483/2021 - 0399550 - DAP

Em 30 de junho de 2021.

Retorno a origem face o anexo não estar assinado eletronicamente conforme preconizam o Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, o art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016 e nem com assinatura digital regida pela MP 2.200-2, de 24.08.2001 que dão validade ao documento.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 30/06/2021, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0399550** e o código CRC **ABDD388F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4816/2021 - 0401733 - DAP/CAM

Em 05 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4838/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 5 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/07/2021, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0401733** e o código CRC **9819CCE6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4838/2021 – DAP, em 5/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 316/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 18:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402730** e o código CRC **7E3230F6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br



INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 21:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402765** e o código CRC **F5493D2A**.

13406-91.2021

0402765v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 181/2021 - 0404970 - DL

Em 07 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 08/07/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0404970** e o código CRC **96A33DAC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 362/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 316/2021

Projeto de Lei nº. 316/2021

Autor: Deputado Goura.

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor Feliciano Rodrigues.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR FELICIANO RODRIGUES. PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA AO GABINETE DO AUTOR – ART. 41, §2º DO RIALEP PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1ª DA LEI N. 13.115/2001.

–

–

–

–

–

–

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Goura, tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor Feliciano Rodrigues.

–



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

A Lei nº 13.115, de 14 de Fevereiro de 2001, dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme segue:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Preliminarmente, solicita-se a baixa do Projeto ao Gabinete do Autor, nos termos do que dispõe o art. 41, §2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná a fim de que o Subscritor do Projeto comprove quais das situações do art. 1º acima descritos o Homenageado se adequa, por meio de documentos, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, ao **GABINETE DO DEPUTADO GOURA**.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **362** e o código CRC **1A6F3D4E6F6E8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1250/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 316/2021

Projeto de Lei nº. 316/2021

Autor: Deputado Goura

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor Feliciano Rodrigues.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR FELICIANO RODRIGUES. POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 13.115/2001. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

—

—

—

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Goura, tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor Feliciano Rodrigues.

Em um primeiro parecer, este Relator solicitou que o processo fosse baixado em diligência ao Gabinete do Autor para que complementasse a documentação necessária para a análise da constitucionalidade e legalidade do presente projeto, o que foi devidamente cumprido no protocolo SEI n. 18.799-77.2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Passa-se, assim, a emissão do parecer.

—

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

O projeto em análise objetiva homenagear o Senhor Feliciano Rodrigues com a concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná.

A Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme segue:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

caput deste artigo.

Conforme documentos juntados por meio do protocolo SEI n. 18.799-77.2021, o Homenageado preenche os requisitos referentes aos incisos I a IV do art. 1º da Lei n. 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

O Senhor Feliciano Rodrigues, nascido em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo mudou-se para Curitiba na década de 1980 e se estabeleceu no bairro Abranches, onde, desde então, zela pelo Templo de Umbanda intitulado Pai Tomé e Mãe Rosário. O espaço atualmente passa por um processo de tombamento em âmbito municipal, tendo sido emitido Parecer pela Câmara Técnica do Patrimônio Imaterial da Fundação Cultural de Curitiba reconhecendo o local como “território cultural.” Comprova-se, assim, o preenchimento do inciso I do art. 1º da Lei n. 13.115/2001, qual seja, **“contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral.”**

O Homenageado possui atuação destacada na área da filantropia e no exercício diário da caridade. Ele e sua família são responsáveis por ações sociais em apoio à comunidade, por meio da prestação de assistência espiritual e psicológica, estabelecendo laços de solidariedade com a comunidade, atendendo indistintamente a todos que lhes procura (inciso II do art. 1º da Lei n. 13.115/2001 - **“ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais”**).

A biografia do Homenageado, como atesta os documentos juntados, denotam uma trajetória de vida centrada em uma postura ética e respeitosa na defesa das questões sociais, na preservação das tradições culturais de matrizes africanas. Tem uma vida dedicada ao sacerdócio e à caridade, que se funde com a tradição e a história do bairro Abranches (inciso III, do art. 1º da Lei n. 13.115/2001).

Por fim, o Homenageado reúne os requisitos de notório conhecimento e saber na área de atuação (inciso IV, do art. 1º da Lei n. 13.115/2001). Além do reconhecimento público, o Autor do Projeto juntou ao processo diversos títulos e registros que comprovam o preenchimento do requisito.

Seu trabalho é reconhecido pela comunidade e pela Fundação Cultural de Curitiba que atesta a importância, a originalidade, autenticidade, a riqueza cultural das práticas religiosas, culturais e assistenciais desenvolvidas.

Sendo assim, verifica-se que o Homenageado é pessoa apta a receber o Título de Cidadão Honorário, devendo o Projeto de Lei em exame ser aprovado ante a sua Constitucionalidade e Legalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, encontra-se acostado aos autos do Projeto de Lei, o ofício da Liderança do Partido, disponibilizando uma cota para Cidadão Honorário/Benemérito, para a propositura do presente Projeto, conforme determina o art. 2º da Lei n. 13.115/2001.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1250** e o código CRC **1E6C5E2F8A1B1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4696/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 316/2021, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4696** e o código CRC **1D6B5D2E8A1C6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3014/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3014** e o código CRC **1D6D5A2C8F1D6AF**